

PORTARIA Nº 154, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Súmula: estabelece as normas para indenização de proprietários de bovinos e bufalinos diagnosticados como reagentes positivos para tuberculose.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo nº 18, inciso II, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012 e considerando a Resolução nº 055, de 26 de junho de 2020, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas complementares à Resolução nº 055, de 26 de junho de 2020, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, que dispõe sobre a indenização de proprietários de animais diagnosticados como reagentes positivos para tuberculose, em atendimento ao Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PECEBT.

Parágrafo único. A determinação do peso do animal vivo, em quilogramas, com balança ou fita específica, será realizada por Fiscal de Defesa Agropecuária da ADAPAR, acompanhado do proprietário do animal, ou seu representante, e do médico veterinário habilitado responsável pela realização do exame.

Art. 2º Comprovado o diagnóstico de tuberculose, por meio do “Atestado de Realização do Teste de Brucelose e Tuberculose” emitido pelo Médico Veterinário Habilitado, o proprietário ou responsável legal pelos animais poderá optar em sacrificá-los na propriedade rural ou encaminhá-los ao abate sanitário em matadouro sob inspeção oficial, responsabilizando-se por:

I - no caso de sacrifício na propriedade rural:

- a) atendimento das regras e normas de bem-estar animal;
- b) atendimento às determinações dos órgãos ambientais;
- c) atendimento das condições para indenização estabelecidas na Resolução da SEAB nº 055, de 26 de junho de 2020;
- d) O proprietário ou responsável legal pelo animal, deverá agendar com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com o médico veterinário Fiscal de Defesa Agropecuária da Unidade Local da ADAPAR, a data do sacrifício

II - no caso de abate em matadouro sob inspeção oficial:

- a) conformidade da identificação dos animais com os documentos referentes ao diagnóstico e pesagem oficial;
- b) anuência do matadouro sob inspeção oficial em receber os animais positivos para tuberculose;
- c) o matadouro deverá atender às determinações técnicas e legais próprias ao abate sanitário

d) o matadouro deverá comunicar à Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA o recebimento e abate dos animais positivos para tuberculose, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 3º O veículo utilizado para transporte dos animais para abate sanitário deverá ser adequado à espécie e possível de ser lacrado pelo Serviço Oficial, devendo o proprietário ou responsável legal dispor dos documentos sanitários exigidos pela legislação de defesa sanitária animal.

Parágrafo único. A Guia de Trânsito Animal – GTA, emitida na ULSA da circunscrição da propriedade, deverá conter identificação e descrição obrigatória dos animais positivos para tuberculose, com a finalidade de “abate sanitário”.

Art. 4º O processo administrativo para indenização de proprietários de animais reagentes positivos para tuberculose tramitará digitalmente e será instruído pela Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA, após saneamento e verificação de que o proprietário não possui nenhuma pendência sanitária ou administrativa com a Adapar, com os seguintes documentos, sem rasuras, emendas ou ressalvas:

I - uma via do “Atestado de Realização do Teste de Brucelose e Tuberculose”, com resultado positivo para tuberculose, emitido pelo Médico Veterinário Habilitado;

II - uma via do Anexo I, desta Portaria, se os animais forem enviados para o abate sanitário;

III - uma via do Anexo II, desta Portaria, se os animais forem sacrificados na propriedade;

IV - uma via do Anexo III, desta Portaria, emitido pelo Fiscal de Defesa Agropecuária da Adapar, atestando o cumprimento das exigências da Resolução SEAB nº 055, de 26 de junho de 2020 e demais exigências do PECEBT;

Parágrafo único. Após a verificação da regularidade do processo, o Supervisor Regional da Adapar enviará o protocolo para o Núcleo Regional da SEAB.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 23, de 31 de janeiro de 2014.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº 154, DE 17 DE JULHO DE 2020.

ANIMAIS ABATIDOS EM MATADOURO SOB INSPEÇÃO OFICIAL

FICHA DE PESAGEM DOS ANIMAIS					
Nº DE ORDEM	Nº DO BRINCO	IDADE	RAÇA	SEXO	PESO VIVO (KG)
Totais					

Os abaixo assinados declaram que acompanharam a aferição do peso vivo dos animais acima especificados.

Local _____, _____ de _____ de 20____.

Fiscal de Defesa Agropecuária
CRMV:
ID FUNCIONAL:

Proprietário ou seu representante
RG:
CPF:

Médico Veterinário Habilitado
CRMV: CPF:

ENCAMINHAMENTO DE ANIMAL PARA ABATE SANITÁRIO

GTA nº _____ Série: _____

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ANIMAL PARA ABATE SANITÁRIO

Declaro que recebi, nesta data, os animais especificados na Guia de Trânsito Animal – GTA acima mencionada, para o fim exclusivo de abate sanitário.

Frigorífico S.I. nº _____.

Local _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e identificação do funcionário

(4 vias: 1ª via – Processo; 2ª via – Produtor; 3ª via – Estabelecimento de abate, 4ª via – Ulsa Adapar)

ANEXO II DA PORTARIA Nº 154, DE 17 DE JULHO DE 2020.

ANIMAIS SACRIFICADOS NA PROPRIEDADE

FICHA DE PESAGEM DOS ANIMAIS					
Nº DE ORDEM	Nº DO BRINCO	IDADE	RAÇA	SEXO	PESO VIVO (KG)
Totais					

DECLARAÇÃO DE SACRIFÍCIO SANITÁRIO DOS ANIMAIS NA PROPRIEDADE
Declaro que, nesta data, os animais especificados acima foram sacrificados e enterrados na propriedade, seguindo as recomendações da Adapar e dos Órgãos Ambientais.
Local _____, _____ de _____ de 20____.
_____ Proprietário ou seu representante RG: CPF:

Os abaixo assinados declaram que acompanharam o sacrifício na propriedade dos animais acima especificados.	
_____ Fiscal de Defesa Agropecuária CRMV: ID FUNCIONAL:	_____ Médico Veterinário Habilitado CRMV: CPF:

(3 vias: 1ª via – Processo; 2ª via – Produtor; 3ª via – Ulsa Adapar)



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



ANEXO III DA PORTARIA Nº 154, DE 17 DE JULHO DE 2020.

ATESTADO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS PARA ERRADICAÇÃO DA TUBERCULOSE ANIMAL

ATESTO que o estabelecimento rural, (nome), CPF / CNPJ nº, Incri / Código de Cadastro de Propriedade nº, situado na, município de, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) (nome), CPF / CNPJ nº, residente na, CEP nº, cumpriu o saneamento da propriedade rural para tuberculose e as demais exigências determinadas na legislação de defesa sanitária animal estabelecidas no Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, os requisitos técnicos fixados na Resolução nº 055, de 26 de junho de 2020, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e na Portaria nº, de de de do Diretor Presidente da ADAPAR.

ANIMAIS SACRIFICADOS OU ABATIDOS

A) - Quantidade de bovinos ou bufalinos com diagnóstico positivo para tuberculose: _____ (_____);(por extenso)

B) - Peso vivo, em quilogramas, do total de bovinos ou bufalinos com diagnóstico positivo para tuberculose: _____ (_____);(por extenso)

Data do Saneamento de tuberculose concluído na propriedade: ___ / ___ / ___

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Local e data: _____

Identificação e assinatura do FDA

Visto:

Assinatura Digital do Supervisor Regional da Adapar
(3 vias: 1ª via – Processo; 2ª via – Produtor; 3ª via – Ulsa Adapar)



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :

154 Estebeleceas normas para indenização de proprietários de bovinos e bufalinos diagnosticados com reagentes positivos para tuberculose em substituição ao Portaria 023_2014 protocolo 16.704.3925.pdf.

Assinado digitalmente por: **Otamir Cesar Martins** em 17/07/2020 17:21.

Inserido ao protocolo **16.704.392-5** por: **Dulce Marisa Marcon** em: 17/07/2020 14:50.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
58cf483d8143cba1933627c693a61352.